



~~Sargento Denis~~

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei, visa assegurar que o policial militar tenha sua promoção garantida sem ter que passar pelo crivo da burocracia ditatorial e das legislações caducas que imperam na caserna. Nos dias atuais existe miliciano com mais de vinte (20) anos no serviço efetivo e ainda não foram promovido, em decorrência destes regulamentos atrasados.

Não bastasse o estado de tensão permanente que vivência no exercício de sua profissão, o servidor militar é constrangido diariamente, tolhido permanentemente em seus direitos por regulamentos caducos e ultrapassados, por legislações ditatoriais e inspirados pela vassalagem. Os tão falado direitos humanos - que se aplicam, inclusive, a todo e qualquer delinquente - parecem não amparar o Policial Militar.

A nossa Carta Magna, assim denominada de carta cidadã, ainda não foi introduzida na caserna. Nos Batalhões e Companhias espalhados pelo nosso Estado, o soldado vive ainda no clima de que seus únicos direitos são dizer, “sim, senhor,” “não, senhor” e “quero ser preso”.

A presente propositura tem o modesto propósito de amenizar e melhor a vida castrense, lançando assim um pequeno lampejo sobre esta vasta escuridão e sobre a pouca perspectiva que alenta o servidor militar na atualidade. Por fim, queremos com o presente projeto de lei, assegurar que a praça tenha sua promoção automática garantida com dez (10) anos de efetivo serviço e sem que sofra nenhum tipo de perseguição e/ou discriminação. Portanto, nobres pares, trata-se de uma legítima e justa propositura aqui apresentada e que merece a aprovação desta Casa.

Sargento Denis

DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 104 sob o nº 507/00
Em 18/10 /2000

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/10 /2000

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/10 /2000.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/10 /2000

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 19/10 /2000

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 19/10 /2000

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 25/10 /2000

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

[Assinatura]
Em 25/10 /2000

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia 31/10 /2000

Parecer 485
Em 1 /1999

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 02 Pagina (s).
Em 17/10 /2000.

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 1 Documento (s)
em anexo.

Em 1 / 1 /2000.

[Assinatura]
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 507/2000



Disciplina, na Polícia Militar da Paraíba, promoção e graduação das praças PM e BM por tempo de efetivo serviço e dá outras providências.

AUTOR: DEP. SARGENTO DENIS
RELATOR: DEP. ARIANO FERNANDES

PARECER Nº 485/2000

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 507/2000**, do ilustre deputado Sargento Denis, que disciplina na Polícia Militar da Paraíba, promoção e graduação das praças PM e BM por tempo de efetivo serviço.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em análise trata-se da preocupação que todos os parlamentares tem em oferecer melhor condição de trabalho ao Policial Militar, e principalmente disciplinar a promoção e a graduação.

Contudo é mister esclarecer que existe alguns impedimentos legais que deve ser levado em consideração, a matéria apesar da grande importância foge da competência legal do parlamentar, pois a proposta trata-se de matéria interna-corpore do serviço Militar, não cabe ao Parlamentar disciplinar promoção ou graduação, ora esta seara é da competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado., através do Comando Militar, como dispõe o Art. 63, Parágrafo Primeiro, inciso II, (c). "in verbis".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 507/2000



Art. 63º -

§ 1º -

Inciso II -

Alínea (c) – “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferencia de militares para a inatividade”.

Dispõe ainda a Carta Magna Estadual, que cabe ao Poder Executivo, disciplinar matéria que verse sobre Servidores Públicos, incluindo-se aí os Militares, que em seu Art. 41º dispõe “São Servidores Públicos Militares os integrantes da Polícia Militar do Estado” .

Destarte, dando uma clara demonstração de erro formal de iniciativa, voto pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 507/2000, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2000.


DEP. ARIANO FERNANDES.
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 503/2000.

É o Parecer

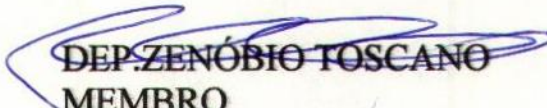
Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2000.



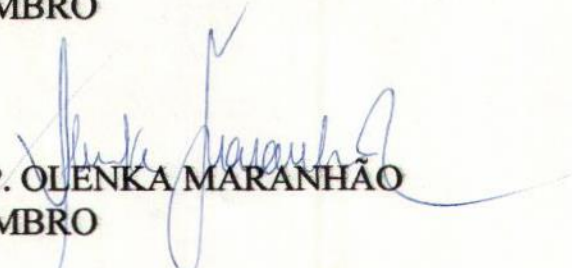
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 507/2000



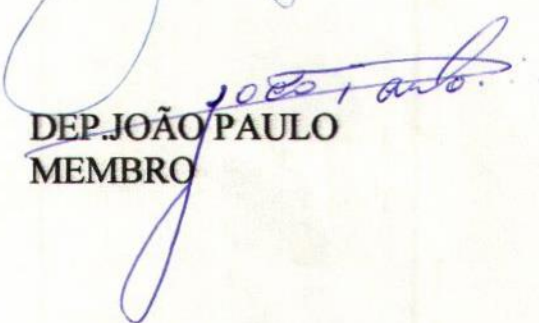

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

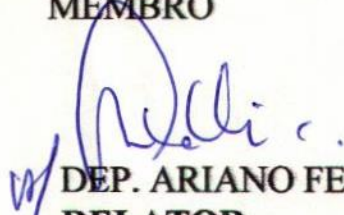

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO


DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO


DEP. ARIANO FERNANDES
RELATOR

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 31 / 10 / 2000


DEPUTADO

APROVADO
EM 31 / 10 / 2000

PRESIDENTE